



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2019/6-000249-7**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E A E AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO, COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, DESENVOLVIMENTO GERENCIAL, TROCA DE INFORMAÇÕES E DADOS, CESSÃO DE PESSOAL, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, E DEMAIS ATIVIDADES AFINS E CORRELATAS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de **CREA-PR**, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF 474.790.789-00, e a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, com sede à Rua dos Funcionários, n.º1559, Cabral, nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob nº 15.496.101/0001-72, doravante denominada **ADAPAR**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Médico Veterinário, **OTAMIR CESAR MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 782.724-5 da SSP/PR e CPF nº 171.633.829-87, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 6.191/12, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a mútua cooperação entre o Crea-PR e a ADAPAR nas áreas de fiscalização, cooperação administrativa, desenvolvimento gerencial, cessão de pessoal, desenvolvimento e integração de tecnologias e troca de dados e informações destinados ao cumprimento dos objetivos institucionais das partes, e demais atividades afins, conforme o determinado no Plano de Trabalho e nos eventuais termos aditivos a este acordo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE TECNOLOGIA, EQUIPAMENTOS E DE PESSOAL**

Para a consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica, os convenientes poderão, respeitada a legislação pertinente, ceder, sob regime de comodato, os seguintes itens:

1. Microcomputadores, Servidor de rede e periféricos necessários;
2. Sistemas Informatizados e softwares;
3. Dados e informações.

§1º Os sistemas desenvolvidos e disponibilizados no presente Acordo de Cooperação Técnica serão destinados exclusivamente para as atividades desenvolvidas pelos Convenientes, no que se refere ao desenvolvimento das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

§2º Os convenientes estabelecem a possibilidade de ceder pessoal um ao outro, próprio ou terceiro, visando à consecução da finalidade deste ajuste, ao desenvolvimento de competências gerenciais voltadas às ações conjuntas e à Cooperação técnica para as atividades fins dos convenientes, com autorização expressa da autoridade competente e nas condições declaradas no ato da autorização, nos termos previstos, no que couber, na legislação vigente que rege a matéria;

§3º Os convenientes estabelecem a possibilidade de cooperação técnica para capacitação mútua de suas equipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO, GUARDA E SUPRIMENTO**

Os convenientes se obrigam a manter os dados, informações e sistemas cedidos ou desenvolvidos em perfeito estado de uso, providenciando, quando necessário, os reparos e as manutenções essenciais em relação ao fornecimento dos serviços, assumindo todos os ônus pertinentes.

§1º O acompanhamento e fiscalização do ajuste será efetuado, por parte da ADAPAR pelo Gerente de Sanidade Vegetal, Marcílio Martins Araújo, ou preposto pelo mesmo indicado expressamente, e por parte do Crea-PR, por sua Gerente de Fiscalização, Eng. Amb. Mariana Alice de Oliveira Maranhão, os quais deverão emitir relatórios bimestrais de acompanhamento do objeto conveniado.

§2º Em caso de rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme previsto na CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO, os equipamentos cedidos serão devolvidos, nas mesmas condições em que foram recebidos, sem prejuízo do disposto nos § 3º e 4º desta cláusula.

§4º A impossibilidade de devolução de quaisquer equipamentos cedidos pelas partes, por qualquer motivo, ou a devolução dos mesmos com eventuais avarias e/ou alterações, obrigará ao conveniente a repor os bens faltantes, que deverão possuir as mesmas características, ou superiores, dos equipamentos cedidos, respeitada a depreciação natural.

§5º Caberá a ADAPAR publicar o extrato deste Acordo de Cooperação de Técnica na Imprensa Oficial Estadual, e o Crea-PR no Diário Oficial da União, ambos sob suas expensas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO**

Os convenientes declaram que utilizarão os equipamentos constantes da Cláusula Segunda, exclusivamente na consecução dos objetivos do Acordo de Cooperação Técnica estipulados na Cláusula Primeira, sujeitando-se a inspeções do conveniente concedente, sempre que este achar necessário.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES**

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- a. Quando dirigidas á ADAPAR, deverão ser encaminhadas ao servidor mencionado na Cláusula Terceira, §1º, no endereço: Rua dos Funcionários, 1559, bairro Cabral, CEP 80.035-050 – Curitiba-PR.
- b. Quando dirigidas ao Crea-PR, deverão ser encaminhadas ao servidor mencionado na Cláusula Terceira, §1º, no endereço: Rua Padre Germano Mayer, 1169, bairro Alto da Rua XV, CEP 80.045-310, ou endereço atual do Gestor por parte do Crea-PR.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigência a partir da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser sucessivamente renovado mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes que em razão deste Acordo de Cooperação Técnica tenham sido cedidos, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, poderão, a critério do partícipe cedente, ser doados ao partícipe que os recebeu.

**Parágrafo único** – A doação dos bens que trata o “caput” será feita em processo próprio, com a devida declaração, emitida pelo dirigente máximo do partícipe cedente, demonstrando a necessidade dos mesmos para a continuidade das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e

rescindido, durante a vigência, mediante provocação por escrito do interessado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da vigência.

## CLÁUSULA NOVA – DO FORO

Os convenientes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, para dirimirem todas e quaisquer questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, o assinam de forma eletrônica através do sistema SEI.

Curitiba, outubro de 2019.

**RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**

Presidente do Crea-PR

**OTAMIR CESAR MARTINS**

Diretor Presidente da ADAPAR



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 17/10/2019, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Franciele da Silva Simeão, Testemunha**, em 17/10/2019, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 18/10/2019, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otamil Cesar Martins, Usuário Externo**, em 22/10/2019, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 23/10/2019, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **0125071** e o código CRC **F092E5FE**.

---

Processo SEI! nº 2019/6-000249-7

Documento nº 0125071



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2019/6-000249-7

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO:		CNPJ:	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR		76.639.384/0001-59	
NATUREZA JURÍDICA:			
Autarquia Federal de Personalidade Jurídica de Direito Público			
ENDEREÇO:			
Rua Dr. Zamenhof, 35 – Alto da Glória			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Curitiba	PR	80.030-320	(41) 3350-6700
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
Ricardo Rocha de Oliveira		474.790.789-00	
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:		
3.542.640-0 / SSP-PR	Presidente		

ENTIDADE:		CNPJ:	
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR		15.496.101/0001-72	
ENDEREÇO:			
Rua dos Funcionários, 1559			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Curitiba	PR	80035-050	(41) 3313-4000
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
Otamir Cesar Martins		171.633.829-87	
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:		
782.724-5 SSP/PR	Diretor Presidente		

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Acordo de Cooperação entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná e a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná para mútua cooperação nas áreas de fiscalização, cooperação administrativa, desenvolvimento gerencial, desenvolvimento de tecnologias, troca de informações e dados, integração de sistemas, cessão de pessoal e demais atividades afins e correlatas.

## 3. OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a mútua cooperação entre o Crea-PR e a ADAPAR nas áreas de fiscalização, cooperação administrativa, desenvolvimento gerencial, troca de informações e dados, integração de sistemas, cessão de pessoal, tecnologia e demais atividades afins, conforme o determinado no Plano de Trabalho e nos eventuais termos aditivos a este acordo.

## 4. JUSTIFICATIVA

Consideram-se os seguintes aspectos quanto ao Acordo de Cooperação:

- Garantir a melhoria, a disponibilidade, o acesso, a segurança e o funcionamento dos sistemas essenciais de TI;
- Produção de informações que contribuirão para a tomada de decisão e transparência institucional;
- Atuar de forma parceira e integrada na promoção de melhoria da eficácia das ações dos convenentes;
- Fortalecer os processos de planejamento e gestão e padronizar e aprimorar os processos de trabalho.

## 5. METAS

Durante a execução do Acordo de Cooperação, buscar-se-á atingir as seguintes metas:

CREA-PR	
METAS	ESPECIFICAÇÃO
Cessão de softwares, servidor de rede e equipamentos de informática.	Repasse de Microcomputadores.
	Repasse de Licença de software Scriptcase para desenvolvimento de aplicações web, na sua versão mais atualizada.
	Repasse de servidor de rede da marca DELL, modelo Power Edge 2500 III, com 2 processadores Intel Xeon de 3.0 GHZ e 16 Mb de memória ram.
Desenvolvimento e Integração de Sistemas Informatizados.	Desenvolvimento de estudos e ações para a melhoria do Sistema de Monitoramento do Comércio e Uso de Agrotóxicos do Paraná (SIAGRO) destinados a emissão de receituários agrônômicos digitais em dispositivos móveis e com assinatura eletrônica, com acesso gratuito aos profissionais de agronomia registrados ao Crea-PR; e também para a ampliação do escopo do sistema para controle do comercio de Fertilizantes e Afins, Sementes e Mudas.
	Cooperação para o desenvolvimento de web erivise para troca de dados e informações entre o Crea-PR e ADAPAR relacionados à informações contidas em receituários agrônômicos, cadastro de profissionais de agronomia e empresas de interesse.
	Especificação dos módulos e serviços alvos do termo de cooperação técnica.
	Implantação de ferramentas de validação dos dados do Sistema de Defesa Sanitária Vegetal (SDSV) e do

Aprimoramento e acesso aos sistemas informatizados pela ADAPAR e pelo Crea-PR.	Sistema de Monitoramento do Comércio e Uso de Agrotóxicos - SIAGRO junto aos sistemas do Crea-PR.
	Disponibilização, via web, de acesso e uso as ferramentas de qualificação profissional do Crea-PR – ProCrea.
	Disponibilização de espaços para web conferência na Sede e Regionais do Crea-PR.
Troca de informações e experiências em planejamento, gestão da qualidade, melhoria da rotina de trabalho e comunicação institucional.	Reuniões Técnicas nas sede do Crea-PR e ADAPAR.

ADAPAR	
METAS	ESPECIFICAÇÃO
Aprimoramento e acesso aos sistemas informatizados pela ADAPAR e pelo Crea-PR.	Permissão de acessos aos bancos de dados através da criação e disponibilização de login's e senhas para acesso aos sistemas.
	Disponibilização, via web, de acesso ao cadastro de profissionais, proprietários e empresas envolvidas com Certificação Fitossanitária de Origem e Receituário Agrônomico.
	Disponibilização, via web, do sistema de Sistema de Defesa Sanitária Vegetal (SDSV) de forma gratuita a todos os profissionais habilitados para Certificação Fitossanitária de Origem.
Desenvolvimento e Integração de Sistemas Informatizados.	Desenvolvimento de web service para o envio de receitas, produtos e vendas para o SIAGRO.
	Desenvolvimento de web service para troca de dados e informações entre o Crea-PR e ADAPAR relacionados à informações contidas em receituários agrônomicos, cadastro de profissionais de agronomia e empresas de interesse.
	Especificação dos módulos e serviços alvos do termo de cooperação técnica.
	Elaboração do projeto técnico dos web services relacionados ao sistemas SIAGRO e SDSV.
Elaboração e disponibilização de relatórios.	Disponibilização, via web, de relatório da quantidade de receituários agrônomicos emitidos por município e no Estado do Paraná.
	Disponibilização, via web, de relatório de estabelecimentos comerciais registrados no Estado para comercializarem agrotóxicos.
	Disponibilização, via web, de relatório com a quantidade de agrotóxicos, por classe toxicológica, comercializada no Estado do Paraná.
	Disponibilização, via web, de relatório mensal de profissionais com habilitação para Certificação Fitossanitária de Origem - CFO e para emissão de receituário agrônomico.
Troca de informações e experiências em planejamento, gestão da qualidade	



na qual se busca a melhoria da rotina de trabalho e comunicação institucional.	Reuniões Técnicas nas sedes do Crea-PR e ADAPAR.
--	--

## 6. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução será de 60 meses a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação.

## 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº OBJ. ESPEC.	OBJETIVO ESPECÍFICO	Nº META	META	Nº ETAPA	ETAPA	INDICADOR FÍSICO		RESPONSÁVEL	DURAÇÃO	
						UNID.	QTDE.		INÍCIO	TÉRMINO
		1	Cessão de softwares, servidor de rede e equipamentos de informática	1	Repasse de Microcomputadores.	UN	5	CREA-PR	jul/19	60 meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
				2	Repasse de Licença de software Scriptcase para desenvolvimento de aplicações web, na sua versão mais atualizada.	UN	1	CREA-PR	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	60 meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
				3	Repasse de servidor de rede da marca DELL, modelo Power Edge 2500 III, com 2 processadores Intel Xeon de 3.0 GHZ e 16 Mb de memória ram.	UN	1	CREA-PR	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	60 meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
				1	Estudo para melhorias no Sistema de Monitoramento do Comércio e Uso de Agrotóxicos do Paraná (SIAGRO) destinados a emissão de receituários agrônômicos digitais em dispositivos móveis e com assinatura eletrônica, com acesso gratuito aos profissionais de agronomia registrados ao Crea-PR.	UN	1	CREA-PR	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	18 meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
				2	Cooperação para o desenvolvimento de web service para o envio de receitas, produtos e vendas para o SIAGRO.	UN	1	CREA-PR	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	24 meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
					Contribuição nos estudos para ampliação do escopo do sistema				A partir da	36 meses a partir da

1	Garantir a melhoria, a disponibilidade, o acesso, a segurança e o funcionamento dos sistemas essenciais de TI.	2	Desenvolvimento e Integração de Sistemas Informatizados	3	para controle do comércio de Fertilizantes e Afins, Sementes e Mudanças por meio de desenvolvimento de módulo dentro do SIAGRO e SDSV.	UN	1	CREA-PR	assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
				4	Desenvolvimento de web service para troca de dados e informações entre o Crea-PR e ADAPAR relacionados à informações contidas nos receituários agrônômicos, cadastro de profissionais de agronomia e empresas de interesse.	UN	1	CREA-PR e ADAPAR	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	60 meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
				5	Especificação dos módulos e serviços alvos do acordo de cooperação técnica.	UN	1	CREA-PR e ADAPAR	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	60 meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
				6	Elaboração do projeto técnico dos web services relacionados ao sistemas SIAGRO e SDSV.	UN	1	ADAPAR	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	60 meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
		3	Aprimoramento e acesso aos sistemas informatizados pela ADAPAR e pelo CREA-PR	1	Implantação de ferramentas de validação dos dados do Sistema de Defesa Sanitária Vegetal - SDSV e do Sistema de Monitoramento do Comércio e Uso de Agrotóxicos - SIAGRO junto aos sistemas do Crea-PR.	UN	1	CREA-PR e ADAPAR	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	60 meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
				2	Permissão de acessos aos bancos de dados através da criação e disponibilização de login's e senhas para acesso aos sistemas.	UN	1	CREA-PR e ADAPAR	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	60 meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
				3	Disponibilização, via web, de acesso ao cadastro de profissionais, proprietários e empresas envolvidas com Certificação Fitossanitária de Origem e Receituário Agrônômico.	UN	1	CREA-PR e ADAPAR	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	60 meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
				4	Disponibilização, via web, do sistema de Sistema de Defesa Sanitária Vegetal (SDSV) de forma gratuita a todos os	UN	1	ADAPAR	A partir da assinatura do Acordo de	60 meses a partir da assinatura do Acordo de

					profissionais habilitados para Certificação Fitossanitária de Origem.				Cooperação Técnica	Cooperação Técnica
				5	Disponibilização, via web, de acesso e uso as ferramentas de qualificação profissional do Crea-PR - ProCrea.	UN	1	CREA-PR	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	60 meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
				6	Disponibilização de espaços para webconferência na Sede e Regionais do Crea-PR.	UN	Sob demanda	CREA-PR	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	60 meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
2	Produzir informações, contribuindo para a tomada de decisão e transparência institucional.	4	Elaboração e disponibilização de relatórios	1	Disponibilização, via web, de relatório da quantidade de receituários agrônômicos emitidos por município e no Estado do Paraná.	Relatório	Sob demanda	ADAPAR	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	60 meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
				2	Disponibilização, via web, de relatório de estabelecimentos comerciais registrados no Estado para comercializarem agrotóxicos.	Relatório	Sob demanda	ADAPAR	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	60 meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
				3	Disponibilização, via web, de relatório com a quantidade de agrotóxicos, por classe toxicológica, comercializada no Estado do Paraná.	Relatório	Sob demanda	ADAPAR	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	60 meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
				4	Disponibilização, via web, de relatório de profissionais com habilitação para Certificação Fitossanitária de Origem - CFO e para emissão de receituário agrônômico.	Relatório	Sob demanda	ADAPAR	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	60 meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
3	Fortalecer os processos de planejamento e gestão e padronizar e aprimorar os processos de trabalho.	5	Troca de informações e experiências em planejamento, gestão da qualidade, melhoria da rotina de trabalho e comunicação institucional.	1	Reuniões Técnicas nas sedes do CREA e ADAPAR.	UN	Sob demanda	CREA-PR e ADAPAR	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	60 meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
				2	Reuniões Técnicas quadrimestrais descentralizadas.	UN	Sob demanda	CREA-PR e ADAPAR	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	60 meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO

Para a execução deste Plano de Trabalho não há previsão de repasse de recursos financeiros, ou, onerosidade, sendo cada partícipe responsável pelas despesas decorrentes do cumprimento do presente instrumento.

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há um cronograma de desembolso, visto que não há previsão de repasse de recursos financeiros.

## 10. VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 meses a partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação.

## 11. CONDIÇÃO

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, outubro de 2019.

**RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**

Presidente do Crea-PR

**OTAMIR CESAR MARTINS**

Diretor Presidente da ADAPAR



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 17/10/2019, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Franciele da Silva Simeão, Testemunha**, em 17/10/2019, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 18/10/2019, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otamil Cesar Martins, Usuário Externo**, em 22/10/2019, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 23/10/2019, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **0125124** e o código CRC **47B24508**.